

**MENSAGEM N° 006/2017**

**Em 17 de fevereiro de 2017**

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017:** Dispõe sobre a alteração do Título VI, Capítulo I, art. 50 ao art. 52, e do anexo III da Lei Complementar nº 27/2007, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

Tem o objetivo de ampliar e aperfeiçoar as atividades realizadas pelo Departamento de Esportes, haja vista a necessária readequação na distribuição das gerências pertencentes a estrutura administrativa da Secretaria a qual está vinculado, sobretudo em virtude do interesse da administração municipal em priorizar a formação de equipes de base para a prática de atividades esportivas, com a participação efetiva de uma equipe de trabalho multidisciplinar.

Igualmente, por se tratar de um anseio antigo da comunidade local, que requer o fortalecimento e aprimoramento das equipes e atletas locais, com atenção especial para crianças e jovens, bem como visando possibilitar a identificação de novos talentos esportivos, de modo que seja possível a realização e efetivação de projetos de médio e longo prazo.

Principalmente, por não se tratar de ampliação de cargos, observada a economia dos gastos públicos, ao passo que trata-se apenas da readequação de gerências, após observadas as necessidades prioritárias da população.

Observadas essas razões, estamos alterando o Título VI, Capítulo I, art. 50 ao art. 52, e o anexo III da Lei Complementar nº 27/2007, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba.

Considerando a importância da alteração, solicitamos a Vossa Aprovação.

**Atenciosamente,**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017, de 15 de fevereiro de 2017**

**Dispõe sobre a alteração do Título VI, Capítulo I, art. 50 ao art. 52, e do anexo III da Lei Complementar n° 27/2007, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba e das Fundações Municipais faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Título VI, Capítulo I, art. 50 ao art. 52, e alterado o anexo III da Lei Complementar n° 27/2007, que passam a ter a seguinte redação:

### **Subseção II Gerência do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior**

**Art. 50.** A gerência do ensino fundamental, ensino médio e superior compete:

I - Planejar, executar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Planejar, organizar e desenvolver as ações do governo municipal no que diz respeito ao ensino médio, especialmente o profissionalizante, a educação de jovens e adultos voltados para a formação para o trabalho;

IV - Articular-se com as instituições de educação superior, com vistas à implantação de cursos superiores, atendendo as demandas locais;

V - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

VI - Incentivar a pesquisa escolar;

VII - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VIII - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

IX - Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

X - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

XI - Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando à efetiva integração do educando com necessidades especiais, na vida e na sociedade;

XII – Atuar para a inclusão no ensino fundamental os alunos portadores de necessidades especiais;

XIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de educação e esportes e pelo departamento de educação, referentemente ao ensino fundamental ministrado no Município.

XIV - Firmar protocolos, convênios ou outros ajustes, com entidades públicas ou particulares de ensino, objetivando o aprimoramento do ensino público;

XV - Articular-se com o conselho municipal de educação com a preocupação de atender as demandas locais do ensino médio e educação superior;

XVI - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de educação e esportes e pelo departamento de educação, referentemente a articulação e desenvolvimento do ensino médio e superior dentro das competências do Município.

Parágrafo único. A gerência do ensino fundamental, ensino médio e superior será exercida por um titular nomeado pelo Executivo Municipal ou por um servidor de carreira e auxiliado pelo pessoal lotado no mesmo.

## **Seção V**

### **Do Departamento de Esportes**

**Art. 51.** Ao departamento de esportes compete:

I – Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito Municipal;

II – Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município;

III – Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de qualquer modalidade esportiva existente no Município;

IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município;

V – Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

VI – Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;

VII – Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender as mínimas condições de preservação dos equipamentos esportivos municipais;

VIII – Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infraestrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estado ou Federação.

IX – Formar e manter modalidades esportivas, com vistas aos jogos microrregionais, regionais e abertos de Santa Catarina e outras competições oficiais;

X – Orientar, promover e difundir a prática da recreação nas comunidades do Município;

XI – Promover a difusão do esporte no Município;

XII - estimular a organização do esporte escolar, amador e profissional, em especial os jogos estudantis e abertos de Santa Catarina;

XIII - articular-se com a indústria, o comércio e o setor de serviços na busca de patrocínio;

XIV - patrocinar competições, a nível local, regional, estadual e nacional.

XV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de educação e esportes.

Parágrafo único. O departamento de esportes será exercido por um titular nomeado pelo Executivo Municipal ou por um servidor de carreira e auxiliado pelo pessoal lotado no mesmo.

### **Subseção I**

#### **Da Gerência de Acompanhamento e Supervisão de Práticas Esportivas**

**Art. 52.** A gerência de acompanhamento e supervisão de práticas esportivas compete:

I - Planejar, elaborar, programar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos esportivos desenvolvidos pelos professores habilitados;

II - Fiscalizar as condições dos materiais esportivos necessários para a prática das atividades;

III - Fiscalizar as condições de infraestrutura das instalações físicas utilizadas para a prática das atividades esportivas;

IV - Fazer a interlocução com a diretoria de esportes, visando o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos realizados;

V - Fomentar a qualificação profissional dos professores habilitados;

VI - Buscar apoio logístico para fomentar a participação das equipes em competições de nível Estadual, Nacional e Internacional;

VII - Fomentar políticas públicas de identificação de novos talentos;

VIII - Exercer outras atividades relacionadas ao departamento de esportes e que lhe forem atribuídas pelo secretário de educação e/ou pela diretoria de esportes.

Parágrafo único. A gerência de acompanhamento e supervisão de práticas esportivas será exercida por um titular nomeado pelo Executivo Municipal ou por um servidor de carreira e auxiliado pelo pessoal lotado no mesmo.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba-SC, 17 de fevereiro de 2017.**

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**